



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 134.º- H

Regime extraordinário de proteção dos arrendatários habitacionais e de execução de hipoteca

1 - Ficam suspensas durante a vigência do Orçamento do Estado de 2023:

- a) A produção de efeitos das denúncias de contratos de arrendamento de habitação permanente do arrendatário, efetuadas pelo senhorio;**
- b) A caducidade dos contratos de arrendamento de habitação permanente do arrendatário, salvo se o arrendatário não se opuser à cessação;**
- c) A produção de efeitos da revogação, da oposição à renovação de contratos de arrendamento de habitação permanente do arrendatário, efetuadas pelo senhorio;**
- d) O prazo indicado no artigo 1053.º do Código Civil, se o término desse prazo ocorrer durante o período de tempo em que vigorarem as referidas medidas;**
- e) A execução de hipoteca sobre imóvel que constitua habitação própria e permanente do executado.**

2 - O disposto no número anterior depende do regular pagamento da renda devida nesse mês e aplica-se às rendas devidas nos meses de janeiro a dezembro de 2023.

3 - A suspensão de efeitos prevista no n.º 1 cessa se, a qualquer momento, o arrendatário manifestar ao senhorio que não pretende beneficiar da mesma ou se o arrendatário se constituir em mora quanto ao pagamento de seis rendas vencidas.

Nota Justificativa:

Devido aos efeitos da inflação, a limitação do aumento anual das rendas em 2% para 2023 e consequente aumento das não renovação e denúncias de contratos de arrendamento habitacional, a par do aumento das taxas de juros dos créditos para habitação própria e permanente, é necessário proteger os arrendatários e as famílias com créditos à habitação. O LIVRE propõe que durante a vigência do Orçamento do Estado de 2023, fique suspensa os efeitos de denúncia, cessação e oposição à renovação de contratos habitacionais por parte do senhorio, no caso de habitação permanente do arrendatário, assim como da execução de hipotecas sobre imóveis que são para habitação própria e permanente.